



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA

Proc. nº 59/2018

Fls. _____

Ass.: _____

Pregão Presencial 23/2018

CONTRATO Nº70/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E
INSTITUTI CONSULPAM CONSULTORIA
PÚBLICO-PRIVADA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, portador do RG nº 15.432.880, inscrito no CPF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado a Rua Cel. Cornelio Vieira de Camargo, nº200, na cidade de Quadra/SP e a empresa Instituto Consulpam Consultoria Publico-Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, com sede na Avenida Evilasio Almeida Miranda nº280, Bairro Edson Queiroz, município de Fortaleza/CE, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Allan Alves Antoglioli, portador do RG nº 40.989.938-0, inscrito no CPF sob o nº 229.735.868-79, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão 23/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, visando à realização de Concurso Público para os cargos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital do Pregão Presencial 23/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PP 23/2018, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - Considera-se o valor do presente contrato a somatória das taxas de inscrição para os níveis de



escolaridade relacionados para a realização do Concurso Público, conforme abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor da taxa de inscrição
Fundamental Incompleto/ Completo	R\$5,00
Médio/Técnico	R\$5,00
Superior	R\$15,98
Valor Total	R\$25,98
Valor Total por extenso: Vinte e cinco reais e vinte e oito centavos	

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 - No caso do presente contrato, em que a remuneração da empresa se dará através da arrecadação das inscrições, cujo valor dependerá da quantidade de candidatos inscritos, a quantidade de cargos inicial poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, pois os pagamentos à CONTRATADA serão realizados através dos valores das taxas de inscrição efetuados pelos próprios candidatos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração aos serviços prestados consistirá exclusivamente dos valores arrecadados com as taxas de inscrições e serão de responsabilidade da Contratada todos os custos e encargos referentes o recebimento das mesmas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Quadra responder por qualquer ônus em função da realização do Concurso Público, objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão 23/2018:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



7.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- b) Ceder os locais (escolas) para realização das provas;
- c) Arcar com os custos de publicação oficial dos editais, eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes do presente contrato;
- d) Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal;
- e) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa e/ou suspensão, conforme previstas no item 8.3 deste termo de contrato;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

8.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)



9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, ao qual a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA

Proc. nº 59/2018

Fls. _____

Ass.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quadra, 23 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

LUIZ CARLOS PEREIRA– Prefeito

Contratante

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Antônio Soares

RG:

29.432.563-6

CPF:

274.092.618-97

Nome:

RG:

42.607.816.0

CPF:

306.874.608-64